



00014

Medida Provisória nº 284 de 2006

"Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 8.212, de 24 de julho de 1991."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificada pelo artigo 1º da Medida Provisória 284, de 2006, o inciso III e suas alíneas "a" e "b".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 284 de 2006 tem como objetivo proteger o trabalhador doméstico, aumentando o número de registros em carteira e trazendo para a Previdência Social os trabalhadores domésticos que em sua maioria trabalham na informalidade. A dedução da contribuição previdenciária do empregador no Imposto de Renda foi instituída para estimular o registro em carteira.

No entanto, conforme foi concebida, a MPV limita a dedução no IR a um trabalhador por declaração anual.

Acreditamos que Medida só atingirá realmente seu objetivo de aumentar a formalidade se as supressões propostas desta emenda forem acolhidas, pois a dedução proposta pela MPV limita-se a permitir a dedução da contribuição realizada sobre valor de um salário mínimo, e acreditamos que quem paga aos seus empregados valor maior que o salário mínimo deve poder deduzir de seu IR a contribuição paga ao INSS sobre o seu valor total, ou seja sobre o que também excede ao salário mínimo.

Sala das Sessões, 09 de março de 2006


DEPUTADO NILTON BAIANO

